

PORTARIA Nº

/2008

Na data de: 23 de abril de 2008.

**A Gerente de Saúde e Segurança do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no exercício de seu cargo, Fundamentada:**

- Na Lei 10.460/88 em seus artigos de números = 215 (I; II; III); 216 ; 218; 219; 220; 221; 224; 225; 226; 227; 228; 230.
- Na resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.246/88 que aprova o Código de Ética Médica.
- No código de ética médica, que nos artigos abaixo, veda aos médicos:

Art. 118 - Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições e competência.

Art. 119 - Assinar laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando não o tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame.

**Resolve e Determina que:**

*1) A partir da data de 01 de maio de 2.008, somente serão realizados exames médicos periciais e/ou avaliações médicas periciais, em todo e qualquer procedimento em que os mesmos se fizerem necessários, através de **AGENDAMENTO**, a ser realizado através dos telefones: 155; 3201 68 00; 32016814.*

*2) A partir da data de 01 de maio de 2.008, **É IMPRESCINDÍVEL O COMPARECIMENTO** do cliente, paciente ou ente a ser periciado para ser devidamente examinado, seguindo os preceitos legais e as normas que regem esta Gerência.*

*3) Os casos de doença grave, que impossibilite o comparecimento do paciente a esta Gerência, deverão ser atestados pelos médicos assistentes, explicitando os motivos do impedimento, e anexados exames e documentos médicos, capazes comprovar o diagnóstico emitido.*

Dê-se ciência e cumpra-se.

*Dra. Maria Cristina do Couto Dafico*  
Gerente de Saúde e Segurança do Servidor

